




APROVADO  
09 de janeiro 2014  
O Presidente,  
  
(Paulo Parente)

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ESEP

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento dispõe sobre as regras e os procedimentos subjacentes ao funcionamento e organização da Comissão de Ética da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), adiante designada CE-ESEP.

#### Artigo 2.º

##### **Missão**

A CE-ESEP tem como missão analisar e refletir sobre problemas éticos no âmbito dos processos de investigação associados à escola, tendo em vista o estabelecimento de normas consensuais de defesa da dignidade e da integridade humanas, a preservação do ambiente e o desenvolvimento da enfermagem.

#### Artigo 3.º

##### **Composição**

- 1) A CE-ESEP tem natureza multidisciplinar, sendo constituída por cinco membros, maioritariamente externos à ESEP, a designar pelo Presidente:
  - a) Dois membros externos, sob proposta do Conselho geral;
  - b) Dois membros, um externo e um interno, sob proposta do Conselho técnico-científico;
  - c) Um membro interno, sob proposta do Conselho pedagógico.
- 2) Podem prestar apoio à CE-ESEP, a título eventual ou permanente, outros técnicos ou peritos;
  - a) O convite a técnicos ou peritos para estarem presentes em reunião da CE-ESEP, não lhes confere direito de voto.
- 3) Aos membros da CE-ESEP não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta.
- 4) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser pago aos membros externos da CE-ESEP o montante das despesas de transporte, alimentação ou de alojamento indispensáveis à participação nas reuniões da CE-ESEP, desde que documentalmente comprovado.

#### Artigo 4.º

##### **Constituição e mandato**

- 1) Os membros da CE-ESEP são designados para um mandato de quatro anos, com possibilidade de renovação por igual período.

- 2) Qualquer membro da CE-ESEP pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente, devendo manter-se em funções até à designação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

#### Artigo 5.º

##### **Coordenação**

- 1) A CE-ESEP elege, de entre os seus membros, um Coordenador;
- 2) Compete ao Coordenador:
  - a) Representar a CE-ESEP;
  - b) Designar, entre os membros da CE-ESEP, quem o substitui nas falhas e impedimentos;
  - c) Dirigir e coordenar o seu funcionamento;
  - d) Proceder à convocatória das reuniões e à elaboração das respetivas ordens de trabalho;
  - e) Nomear relatores de entre os membros da CE-ESEP para a elaboração de pareceres;
  - f) Sob audição prévia dos restantes membros, estabelecer os contactos e requerer os pareceres e informações que julgue necessários para o esclarecimento das questões suscitadas.

#### Artigo 6.º

##### **Competências**

- 1) Compete à CE-ESEP:
  - a) Emitir, no âmbito dos projetos de investigação científica associados à ESEP, os pareceres que lhe forem solicitados;
  - b) Estabelecer normas éticas consensuais a atender na realização dos projetos de investigação associados à ESEP;
  - c) Zelar pelo cumprimento das normas éticas nas atividades de investigação científica;
  - d) Promover a reflexão dos princípios gerais da ética aplicados à investigação científica, através da divulgação, pelos canais de comunicação interna, de estudos, de pareceres, de normas e de recomendações e/ou da participação em atividades internas de formação.
- 2) No exercício das suas competências, a CE-ESEP deverá tomar em consideração a Constituição da República Portuguesa, o estabelecido na Lei e nas convenções internacionais, as recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), o disposto no Código deontológico do enfermeiro, bem como o teor de declarações e diretrizes nacionais ou internacionais existentes sobre as matérias em análise.
- 3) A CE-ESEP emite, no âmbito das suas competências, recomendações por iniciativa própria e pareceres mediante solicitação escrita do investigador ou de um órgão de gestão da ESEP;

- a) As solicitações apresentadas pelos investigadores carecem de parecer prévio favorável do Conselho técnico-científico.
- 4) Os pareceres e as recomendações devem ser assinados pelo Coordenador ou, no seu impedimento, por quem o substitua, devendo ser indicada a data da reunião em que os mesmos foram aprovados;
  - a) Os pareceres e as recomendações, devidamente assinados, produzem efeitos à data da sua aprovação.
- 5) A CE-ESEP elabora e envia ao Presidente, até 15 de fevereiro, um relatório sobre a atividade desenvolvida no ano civil anterior.

#### Artigo 7.º

#### **Funcionamento**

- 1) A CE-ESEP reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.
- 2) A CE-ESEP poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Coordenador ou a solicitação da maioria dos seus membros.
- 3) A convocatória de cada reunião é remetida pelo Coordenador, com um mínimo de oito dias de antecedência, e da mesma deverá constar a data, a hora e o local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
- 4) Das reuniões realizadas são lavradas atas onde constam a indicação sumária dos casos tratados e as respetivas deliberações;
  - a) A ata é aprovada no início da reunião seguinte àquela a que se reporta.

#### Artigo 8.º

#### **Obrigações**

Os membros da CE-ESEP devem:

- a) Colaborar na consecução dos objetivos e competências da CE-ESEP;
- b) Manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto ao teor das matérias tratadas nas reuniões da CE-ESEP ou que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato;
- c) Atuar com independência e imparcialidade.

#### Artigo 9.º

#### **Casos omissos**

- 1) Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis os princípios e as regras gerais do Código de Procedimento Administrativo.
- 2) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ESEP.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Porto e ESEP, 09 de janeiro de 2014

O Presidente,



***Paulo José Parente Gonçalves***